

CONTRATO Nº XXXX, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES** e a empresa **XXXX**, para prestação de serviços técnicos especializados de montagem, operação e manutenção dos equipamentos que compõem o sistema de iluminação destinado aos espetáculos realizados nas salas de teatro e praça de eventos do Centro das Artes, localizado na Rua Barão de Jundiaí – Centro, nesta cidade.

Convite nº 01/23

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada por preço global, de um lado a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Peroni, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, de outro, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, estabelecida nesta cidade, na Rua XXXX, nº XXXX, Vila XXXX, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Convite 01/23**, obriga-se a prestar para a FUNDAÇÃO, serviços técnicos especializados dos equipamentos existentes e discriminados no item 2, compreendendo operação, montagem e manutenção de sistema de iluminação das salas de teatro e praça de eventos do Centro das Artes, localizado na Rua Barão de Jundiaí – Centro, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, insertos à fls. ___/___ e ___/___ respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Montagem, operação e manutenção de sistema de iluminação para os espetáculos a serem realizados nas salas de teatro, galeria expositiva e praça de eventos do Centro das Artes.

3. DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:

- 3.1.** O técnico especializado deverá acompanhar as produções dos espetáculos, durante a sua montagem e ensaio. Será responsável também pela preparação do sistema de iluminação, deixando os trabalhos de operação para o responsável pelo espetáculo, quando solicitado.
- 3.2.** No caso de eventos da Fundação, o técnico especializado será responsável pela preparação do sistema de iluminação e operação durante o evento.
- 3.3.** Em eventos de grande porte, a CONTRATADA deverá disponibilizar um auxiliar para o técnico, para fazer a preparação do mesmo.
- 3.4.** Os técnicos deverão ter registro na Delegacia Regional do Trabalho.
- 3.5.** Os equipamentos do teatro serão disponibilizados de acordo com as produções e espetáculos do dia do evento, podendo mudar de local com autorização do técnico responsável, a serviço da CONTRATADA.
- 3.6.** A CONTRATADA será responsável por todo equipamento descrito acima, bem como limpeza e manutenção, incluindo pequenos consertos em fiações.
- 3.7.** Após os eventos, o técnico deverá recolher todos os equipamentos usados no Teatro e guardá-los em local apropriado. A perda de qualquer equipamento é de total responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a substituí-lo no menor tempo possível, sem ônus para a Fundação.
- 3.8.** Em espetáculos de grande porte e que haja a necessidade de mais equipamentos de iluminação, o técnico indicado pela CONTRATADA será responsável pela instalação dos mesmos, respeitando a capacidade técnica das salas de teatro e praça de eventos.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá comparecer no local, apresentando os funcionários que irão operar os equipamentos, para que estes confirmem todo o material existente, e que ficarão sob sua responsabilidade.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento de segurança para seus funcionários (EPIs), bem como ficará responsável pela alimentação e transporte dos mesmos.
- 3.11.** Os espetáculos são realizados todos os meses, podendo ser agendados diariamente ou não, e, o horário dos técnicos nos dias de eventos será determinado pela direção do Teatro. Durante os ensaios, os técnicos não poderão em nenhuma hipótese, deixar os equipamentos nas mãos de terceiros, sem que estejam presentes no local. Sendo assim, deverão estar presentes durante todos os ensaios, que poderão acontecer no decurso do dia e durante o evento, que poderá ocorrer a partir das 08h00min até o término – que poderá ultrapassar as 00h00min.
- 3.12.** A CONTRATADA não poderá se valer de subcontratação para o cumprimento das obrigações a seu cargo, devendo manter os equipamentos e mão de obra necessários sob sua exclusiva responsabilidade.
- 3.13.** Os equipamentos deverão estar prontos e devidamente instalados no local determinado para realização dos eventos, conforme consta na descrição deste anexo.
- 3.14.** Os equipamentos apresentados deverão atender as especificações contidas neste termo, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores, apresentando para tal,



a descrição técnica de todos os equipamentos, como marca, modelo, potência e demais informações técnicas, a fim de possibilitar a avaliação dos mesmos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo para a execução do objeto da presente licitação, em dias corridos, deverá ser estipulado na proposta e considerado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da NOTA DE EMPENHO.

5. DOS PREÇOS

5.1 Pela execução do objeto deste contrato, a FUNDAÇÃO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).

5.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ R\$ _____ (_____).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente vistada pelo órgão competente.

6.2. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado. Sobre a base anteriormente mencionada, deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário, na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

6.3. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da nota fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1.º, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009.

6.4. A FUNDAÇÃO procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Fundação Casa da Cultura e Esportes, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data da apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

6.6. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da apresentação da proposta.

6.7. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CPD-EM) da Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.8. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada no artigo 120, II ou III da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009, deverá enviar uma declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, informando o enquadramento no artigo.

6.9. Se a CONTRATADA se enquadrar na condição de ME, MEI e EPP optante pelo Simples Nacional, tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/06 estará sujeita a retenção para a Previdência Social, conforme artigo 191 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009.



7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços serão executados sob orientação e fiscalização da Fundação Casa da Cultura e Esportes, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços.

7.2. Compromete-se a Fundação Casa da Cultura e Esportes ainda, a fiscalizar efetivamente, a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato ou da infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula, podendo haver rescisão contratual do valor do contrato inicial por dia corrido de atraso na conclusão dos serviços;
- b) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão contratual;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra execução de serviço com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

8.2. O montante da multa poderá, a critério da FUNDAÇÃO, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa de será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA apenada. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município ou a terceiros.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. A abstenção por parte da FUNDAÇÃO, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Edital ou neste Contrato, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da FUNDAÇÃO, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato será rescindido pela FUNDAÇÃO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) proceder a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato;
- e) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.
- f) descumprir determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

9.1.1 Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados, impeditivos da execução deste Contrato.



9.2 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará ela, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da verba:
0053.5301.0194.001.049.8528.53.01.13.391.0194.3390.3900.0

11. DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste contrato.

12.2 Aplicam-se a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da FUNDAÇÃO e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta insertos às folhas ___/___, ___/___, respectivamente, do processo administrativo nº, os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes aos serviços, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ____ de _____ de 2023.

Marcelo Peroni
Superintendente

P/CONTRATADA:

NOME:

CPF:

